



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13334/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria José da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02605/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 141.763-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 3171/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 09 de dezembro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 05 de janeiro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.273,01.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 54/56), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar certidão de efetivo exercício nas funções de magistério. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 08230/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 67/69.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13334/12

VOTO DO RELATOR

Apresentado o documento solicitado e atestada a regularidade das demais fases do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13334/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 141.763-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 3171/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 18 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO